

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Aquisição de cilindro vibratório

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	3
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
4. PREÇO BASE	3
5. PREÇO CONTRATUAL	3
6. LOCAL DE ENTREGA	4
7. CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	4
8. PENALIDADES	5
9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.....	5
10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA.....	6
11. FORMAÇÃO.....	6
12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	6
13. OUTROS REQUISITOS.....	7
14. SEGURANÇA	7
15. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS.....	7
16. PREVALÊNCIA	8
17. CASOS DE FORÇA MAIOR	8
18. COMUNICAÇÕES	8
19. RESCISÃO DO CONTRATO	8
20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	9
22. FORO COMPETENTE	9
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
24. ANEXO I.....	10

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo nº 0204.4.8.008/2026
- 1.2. Designação: "Aquisição de cilindro vibratório."

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1. Este concurso público tem por objeto a aquisição de um cilindro vibratório, em estado novo, destinado aos serviços de conservação da rede viária do município;
- 2.2. A aquisição deste equipamento vai ser financiada mediante um contrato de locação financeira (leasing), cuja locadora será posteriormente indicada pelo Município de Palmela.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O equipamento proposto terá de observar as características técnicas especificadas no Anexo I a este Caderno de Encargos.

4. PREÇO BASE

- 4.1. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base deste concurso público é de 42.276,42 € (quarenta e dois mil duzentos e setenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos);
- 4.2. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato;
- 4.3. Em cumprimento do disposto no ponto 2 do artigo 46-A do Código dos Contratos Públicos, não haverá lugar à criação de lotes. Trata-se da aquisição de um único bem, como tal, indivisível.
- 4.4. Nos termos do art.º 47º do CPP, o preço base foi aferido com base nos preços atuais obtidos através de consulta informal ao mercado.

5. PREÇO CONTRATUAL

- 5.1. O preço contratual será o preço da proposta adjudicada.

- 5.2. O preço apresentado na proposta, deverá refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do procedimento, sem exceções, nomeadamente:
- 5.2.1. Preço do equipamento (conforme especificado no Anexo I deste Caderno de Encargos) e a primeira revisão;
 - 5.2.2. Custo com o transporte e seguros até ao local de entrega, indicado no ponto 6. deste Caderno de Encargos;
 - 5.2.3. O combustível necessário à verificação imediata do equipamento;
 - 5.2.4. Toda a documentação a fornecer;
 - 5.2.5. Custo com a formação, conforme o ponto 11. deste Caderno de Encargos;
 - 5.2.6. Custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia.
- 5.3. O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

6. LOCAL DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue, pelo Adjudicatário, nos Serviços Operacionais do Município de Palmela, sitos na Rua Manuel Veríssimo da Silva, em Palmela, em dia e hora a acordar entre as três entidades intervenientes, Município de Palmela, Adjudicatário e Locadora.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. O prazo máximo admitido para a entrega do equipamento, com todos os componentes e acessórios exigidos, é de sessenta (60) dias, após a aprovação do financiamento (leasing) pelo Tribunal de Contas.
- 7.2. O equipamento será entregue no prazo estipulado na proposta do Adjudicatário, que começa a contar a partir da data da notificação.
- 7.3. A entrega do equipamento deverá ser acompanhada dos documentos para o efeito, nos quais conste designadamente:
- 7.3.1. Data da entrega;
 - 7.3.2. Identificação do fornecedor;
 - 7.3.3. Identificação do equipamento (marca, modelo, n.º série, n.º do motor e n.º do quadro).

- 7.4. Os riscos originados no transporte e condução até ao local de entrega, indicado no ponto 6. deste Caderno de Encargos, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

8. PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, implica o pagamento, por parte deste ao Município de Palmela, de uma multa de 100,00 EUR (cem euros), por cada dia que for excedido o referido prazo;
- 8.2. Se a entrega do equipamento não se efetuar até trinta (30) dias depois de expirado o prazo para a sua entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, poderá o Município de Palmela revogar a decisão de adjudicação, salvo se o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito e como tal reconhecido pela autarquia;
- 8.3. No caso previsto no número anterior, o Município de Palmela poderá optar por atribuir o fornecimento do equipamento ao concorrente classificado no lugar subsequente;
- 8.4. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo Adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas no equipamento, incluindo o custo das deslocações para oficina indicada pelo adjudicatário e imobilizações superiores a 2 dias uteis. O valor diário de imobilização corresponde ao montante ao custo de aluguer de um equipamento equiparado.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. O Adjudicatário entregará à entidade adjudicante a Certificação CE de conformidade do equipamento, com apresentação de certificado válido, cumprindo toda a legislação, regulamentos e homologações vigentes e aplicáveis, nomeadamente a diretiva de máquinas 2006/42/EC - Edição 2.2;
- 9.2. O Adjudicatário entregará juntamente com o equipamento, os seguintes documentos, em **língua portuguesa**:
- 9.2.1. Manuais de operador e de oficina, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais;
- 9.2.2. Plano de manutenção detalhado do equipamento, devendo conter a periodicidade e materiais a usar nas intervenções;
- 9.2.3. Lista de peças e suas referências de fabricante, com desenhos e vistas explodidas dos vários componentes constituintes do equipamento;

9.2.4. Carta de lubrificantes utilizados/recomendados;

9.2.5. Quadro síntese de problemas mais comuns, sua avaliação e resolução;

10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

10.1. O equipamento deve estar em conformidade com as especificações técnicas constantes na proposta adjudicada, reservando-se o Município de Palmela o direito de proceder às verificações convenientes no prazo de quinze (15) dias a contar da data da entrega, considerando-se este período como o de aceitação provisória.

10.2. No decurso do período de aceitação provisória, qualquer defeito de fabrico que seja detetado deverá ser solucionado dentro de um prazo não superior a quinze (15) dias, a contar da data da sua comunicação ao Adjudicatário.

10.3. Neste âmbito, todos os encargos com substituições, devoluções ou rejeições são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

10.4. O Município de Palmela assume a aceitação definitiva do equipamento, quando estiverem cumulativamente reunidas as seguintes condições:

10.4.1. Ter expirado o período de aceitação provisória;

10.4.2. O equipamento estar isentos de anomalias;

10.4.3. Ter sido recebida toda a documentação solicitada neste Caderno de Encargos;

10.4.4. Ter sido ministrada a formação de acordo com o ponto 11.

11. FORMAÇÃO

O adjudicatário será responsável pelo desenvolvimento mediante agendamento prévio, de um plano de formação adequado, teórico-prático, a realizar nas instalações do Município de Palmela, sendo a população alvo, condutores, operadores e mecânicos, com o objetivo de ficarem familiarizados com todos os procedimentos de operação e segurança, bem como da indicação das ações de rotina de manutenção a efetuar.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia mínimo aceite para o equipamento objeto do contrato a celebrar e os respetivos equipamentos, não pode ser inferior a 3 anos (36 meses);

- 12.2. Os concorrentes deverão indicar na sua proposta as condições da garantia, garantido o cumprimento do estipulado no art.º 444 do Código dos Contratos Públicos;
- 12.3. Os concorrentes indicarão na proposta quais as garantias de manutenção/revisão e assistência técnica pós-venda de cada equipamento, comprometendo-se, no mínimo, a cumprir os requisitos indicados nos números seguintes:
- 12.3.1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do auto de Receção Provisória do bem objeto do contrato;
- 12.3.2. A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados no equipamento em momento posterior ao auto de receção provisória.
- 12.4. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas no equipamento, incluindo as deslocações superiores a 50 km e imobilizações superiores a 2 dias úteis. O valor diário de imobilização corresponde ao custo de aluguer de um equipamento equiparado;
- 12.5. A assistência técnica deverá situar-se num raio de 50 km.

13. OUTROS REQUISITOS

- 13.1. O equipamento deverá ser entregue com ferramentas necessária às pequenas operações de manutenção a exercer diariamente pelo operador, para além de todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e outra legislação aplicável.

14. SEGURANÇA

O equipamento, no seu conjunto, deve respeitar todas as normas de segurança aplicáveis à data da entrega.

15. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS

- 15.1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar aos concorrentes a apresentação de equipamentos similares às propostas, para cabal esclarecimento de dúvidas relativas ao proposto,

sobre características técnicas e ao cumprimento integral do exigido no presente Caderno de Encargos.

15.2. O incumprimento do disposto no ponto anterior, se solicitado, implicará a exclusão da respetiva proposta.

16. PREVALÊNCIA

As normas do presente Caderno de Encargos e do Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

17. CASOS DE FORÇA MAIOR

17.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

17.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

18.2. Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

19. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização do Município de Palmela, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 21.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 21.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 21.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

22. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Juízo de Contratos Públicos, com renúncia expressa a qualquer outro.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicável.

24. ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CILINDRO VIBRADOR

1. Motor/ Transmissão

- Potência: ≥ 24 cv;
- Combustível: Gasóleo;
- Emissão de Gases: norma CE EURO em vigor à data da entrega;

2. Rolos

- 2 rolos vibratórios;
- Dimensões:
 - o Largura: 1200 mm e 1250 mm;
 - o Diâmetro: ≥ 720 mm;
- Superfície lisa;
- 2 raspadores por rolo;
- Modo vidração dupla/ simples;
- Espessura dos rolos ≥ 15 mm;

3. Travões

- De serviço;
- De estacionamento;
- Travão de emergência;

4. Sistema de iluminação

- Luzes de trabalho, preferencialmente em LED;
- Luzes de circulação em conformidade com o Código da Estrada, preferencialmente em LED;

5. Outros

- Arco de proteção certificado ROPS¹, preferencialmente dobrável;
- Painel de instrumentos com proteção à prova de intempéries;
- Sistema de rega/aspersão;

¹ Roll Over Protective Structure, ROPS significa Estrutura Protetora Contra Capotamento

- Sinalética obrigatória para circulação na via pública;
- Peso bruto entre os 2500 kgs e os 2600kg;
- Gancho de elevação central (levantamento com único ponto);
- Junta articulada de três pontos;